

TRIBUNAL GERAL

DECISÃO DO TRIBUNAL GERAL

de 10 de fevereiro de 2021

relativa às férias judiciais

(2021/C 88/03)

O TRIBUNAL GERAL

Tendo em conta o artigo 41.º, n.º 2, do Regulamento de Processo,

ADOA A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Para o ano judicial que tem início em 1 de setembro de 2021, as datas das férias judiciais na aceção do artigo 41.º, n.ºs 2 e 6, do Regulamento de Processo são fixadas do seguinte modo:

- Natal de 2021: de segunda-feira 20 de dezembro de 2021 a domingo 9 de janeiro de 2022 inclusive;
- Páscoa de 2022: de segunda-feira 11 de abril de 2022 a domingo 24 de abril de 2022 inclusive;
- Verão de 2022: de sábado 16 de julho de 2022 a quarta-feira 31 de agosto de 2022 inclusive.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 10 de fevereiro de 2021.

O *Secretário*

E. COULON

O *Presidente*

M. VAN DER WOUDE
